

BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

2016

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 111500000

Ministério: Planeamento e das Infraestruturas

Serviço / Entidade: IMPIC, I.P.

NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2016	<u>124</u>
Em 31 de Dezembro de 2016	<u>121</u>

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2016 indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2016 na folha "Critério"

Contato(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Cláudia Aragão Mendes

Tel: 217946745

E-mail: claudia.mendes@impic.pt

Data 22-03-2016

BALANÇO SOCIAL 2016

ÍNDICE DE QUADROS

CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano
- Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispensadas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação

CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS

- Quadro 31: Relações profissionais
- Quadro 32: Disciplina

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Emprego/grupos etários / Escalão etário e género	Até aos 20 anos		20-24		25-29		30-34		35-39		40-44		45-49		50-54		55-59		60-64		65-69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		TOTAL		
Reservistas do poder legislativo e de regiões executivas																											
Dirigente superior de 1º grau a)																											
Dirigente superior de 2º grau a)																											
Dirigente intermédio (1º grau a)																											
Dirigente intermédio (2º grau a)																											
Dirigente intermédio (3º grau a e equivalente a)																											
Técnico Superior																											
Assistente Técnico, Técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																											
Assistente operacional, que aflo. auxiliar																											
Aprendizes e praticantes																											
Informático																											
Mecânico																											
Diplomata																											
Pessoal dos Serviços Externos do ANE - sistema de rotatividade																											
Pessoal de Inspeção																											
Pessoal de Investigação Científica																											
Docente Ensino Universitário																											
Docente Ensino Superior Politécnico																											
Alto, Técnico e Doc. de Ens. Básico e Secundário																											
Médico																											
Enfermeiro																											
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											
Técnico Superior de Saúde																											
Oficial Tributária																											
Pessoal de Administração Tributária																											
Pessoal Advogado																											
Conservador e Notário																											
Oficial dos Registos e do Notariado																											
Oficial de Justiça																											
Forças Armadas - Oficial (a)																											
Forças Armadas - Sargento (a)																											
Forças Armadas - Praça (a)																											
Polícia Judiciária																											
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											
Polícia de Segurança Pública - Agente																											
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											
Serviço Estrangeiro Fronteiriço																											
Guarda Prisional																											
Outro Pessoal de Segurança																											
Bombeiro																											
Polícia Municipal																											
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Prestitação de Serviços																											
Tarefa																											
Alameda																											
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

NOTAS:
a) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.
b) Considerar os cargos vazantes pelo Estado do Pessoal Docente (Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 5/2006, de 30 de Agosto e regulamentado pela Lei nº 44/2011, de 22 de Dezembro);
c) Para os cargos militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Armada e Força Aérea);
d) Registrar outro pessoal de segurança não compreendido nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais - SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

Grupos/carreiras/ Tempo de serviço	até 3 anos		5 - 9		10 - 14		15 - 19		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 ou mais anos		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Requisitantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					
Dirigente superior de 1º grau (a)									1												1
Dirigente superior de 2º grau (a)													1								1
Dirigente intermédio de 1º grau (a)			1																		1
Dirigente intermédio de 2º grau (a)			1																		1
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes (a)																					0
Técnico Superior			4		5	16	3	10	1	4	1	3	1	1	3	1	15	38			53
Auxiliante técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	5				1		7	2	4	3	4	1	8	4	1	6	34	40			80
Auxiliante operacional, operário, auxiliar											1										1
Aprendizes e praticantes																					2
Infermeiro																					0
Magistrado																					0
Diplomata																					0
Personal dos Serviços Externos do MNE - assistência de Embaixada																					0
Personal de Inspeção					3	3	1	2		3	1	1	1			6	10	14			28
Personal de Investigação Científica																					0
Docente Ensino Universitário																					0
Docente Ensino Superior Politécnico																					0
Educadores e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0
Médico																					0
Enfermeiro																					0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0
Técnico Superior de Saúde																					0
Chefe de Tribunal																					0
Personal de Administração Tributária																					0
Personal Adm. Centro																					0
Governador e Notário																					0
Oficial dos Registos e do Notariado																					0
Oficial de Justiça																					0
Forças Armadas - Oficial (a)																					0
Forças Armadas - Sargento (a)																					0
Forças Armadas - Próprio																					0
Polícia Judiciária																					0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																					0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0
Serviço Estrangeiro Fronteiras																					0
Guarda Prisional																					0
Outro Personal de Segurança (c)																					0
Bombeiro																					0
Polícia Municipal																					0
Total	1	5	4	0	10	21	5	21	5	11	5	9	4	11	0	7	0	2	34	87	121

NOTAS:

a) Contas dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

b) A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

c) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e 5/1/2005, de 30 e agosto e republicado pela Lei n.º 44/2011, de 22 de dezembro).

d) Destacar o pessoal de segurança considerado nas carreiras ou grupos afetos, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais (SIS (Serviço de Informação de Segurança) e SID (Serviço de Informação Estratégica de Defesa)).

e) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargos e funções / Habilitação / Titulação	Mensal - 4 anos de escolaridade		4 anos de escolaridade		5 anos de escolaridade		6 anos de escolaridade		7 anos de escolaridade		11º ano ou equivalente		12º ano ou equivalente		Licenciatura		Aperfeiçoado		Doutoramento		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
	M		F		M		F		M		F		M		F		M		F		M			F
Magistratura do Poder Judiciário e do Ministério Público																								
Dirigente Superior de 1ª Graua																								
Dirigente Superior de 2ª Graua																								
Dirigente Intermediário de 1ª Graua																								
Dirigente Intermediário de 2ª Graua																								
Técnicos Superiores																								
Assistente Técnico, Técnico de nível Intermediário, pessoal administrativo	1				1	3																		
Assistente operacional, operário, auxiliar	1																							
Administradores e profissionais																								
Informáticos																								
Magistrado																								
Diplomata																								
Pessoal dos Serviços Externos do INE - autônomo de estatística																								
Pessoal de Inspecção																								
Pessoal de Investigaço Científica																								
Docente Ensino Universitrio																								
Docente Ensino Superior Ps-secundrio																								
Docente, Educador de Educaço Superior																								
Mdico																								
Enfermeiro																								
Tc. Diagnstico e Teraputica																								
Tcico Superior de Sade																								
Oficial Tributrio																								
Pessoal de Administraço Tributria																								
Pessoal de Arquivamento																								
Controlador e Fiscal																								
Oficial de Junco																								
Forças Armadas - Oficial (a)																								
Forças Armadas - Sargento (a)																								
Forças Armadas - Pra-fo (a)																								
Plice Judiciria																								
Plice de Seguranga Pblica - Oficial																								
Plice de Seguranga Pblica - Chefe de Plice																								
Plice de Seguranga Pblica - Agente																								
Guarda Nacional Republicana - Oficial																								
Guarda Nacional Republicana - Sargento																								
Guarda Nacional Republicana - Guarda																								
Serviço Entregadores Fronteiras																								
Guarda Prisional																								
Outros Pessoal de Seguranga (a)																								
Bombeiro																								
Plice Militar (a)																								
Total	0	0	0	0	2	0	0	0	0	1	4	0	0	7	32	1	0	22	48	3	1	0	0	0

NOTAS:
 Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por gênero.
 a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Todos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exercito, Marinha e Força Aerea);
 c) Regime especial de Seguranga Social considerado nos quadros anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais 55 (serviço de Informaço de Seguranga) e 56 (No considerar os trabalhadores que esto em licençia sem vencimento a 31 de Dezembro).

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspeção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico							0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador	União Europeia		CPLP		Outros países		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

NOTAS:

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a naturalidade;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e gênero, em 31 de dezembro

Grupo/cargos/carreiras	menor que 20 anos		20 - 24		25 - 29		30 - 34		35 - 39		40 - 44		45 - 49		50 - 54		55 - 59		60 - 64		65 - 69		maior ou igual a 70 anos		TOTAL		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
	Recreativos do poder legislativo e de órgãos executivos																										
Dirigente superior de 1º grau (a)																											
Dirigente superior de 2º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 1º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 2º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 3º grau e seguintes (a)																											
Técnicos Superiores																											
Auxiliar técnico, técnico de nível intermediário, pessoal administrativo																											
Auxiliar operacional, operário, auxiliar																											
Aprendizes e praticantes																											
Informáticos																											
Magistrado																											
Diplomata																											
Pessoal dos Serviços Externos do INE - Assistência de residência																											
Pessoal de Inspeção																											
Pessoal de Investigação Científica																											
Docente Ensino Universitário																											
Docente Ensino Superior Politécnico																											
Docente Ensino de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos																											
Alfabetizadores																											
Enfermeiro																											
Técnicos Diagnósticos e Terapêuticos																											
Técnicos Superiores de Saúde																											
Chefe de Unidade																											
Pessoal de Administração Tributária																											
Pessoal Adm. Geral																											
Controlador e Notário																											
Oficial de Registro e de Notariado																											
Oficial de Justiça																											
Fuças Armadas - Oficial (b)																											
Fuças Armadas - Soldado (b)																											
Fuças Armadas - Praça (b)																											
Polícia Judiciária																											
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											
Polícia de Segurança Pública - Agente																											
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											
Guarda Nacional Republicana - Soldado																											
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											
Serviço Estrangeiro Fronteira																											
Guarda Prisional																											
Outros Pessoal de Segurança (c)																											
Bombeiro																											
Polícia Municipal																											
Total																											
Pessoal de Serviço																											
Tercê																											
Avença																											
Total																											

NOTAS:

- 1) Considera o total de trabalhadores que beneficiam de medicação por motivo de deficiência;
- 2) Considera os corpos armados pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei nº 2/2006, de 15 de Janeiro e 5/2006, de 30 de Agosto e publicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- 3) Forças das Carreiras militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- 4) Registar outro pessoal da segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes a os corpos específicos: S1 (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- 5) Não considerar os trabalhadores aumentados há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e gênero

Grupo/categoria/Atividades de saída (durante o ano)	Morte		Reforma/Aposentação		Limite de idade		Concluído sem sucesso do período experimental		Criação por motivo de saída		Exoneração a pedido do titular/colaborador		Aplicação de pena de suspensão suspensiva		Mobilidade		Coeficiente		Comissão de serviço		Outras situações		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									
Diligente superior de 1º grau a)																									
Diligente superior de 2º grau a)																									
Diligente Intermediário de 1º grau a)																									
Diligente Intermediário de 2º grau a)																									
Diligente Intermediário de 3º grau e seguintes a)																									
Técnico Superior																									
Assistente Técnico, Técnico de nível Intermediário, pessoal administrativo																									
Assistente operacional, operário, auxiliar																									
Aprendizes e praticantes																									
Informático																									
Engenheiro																									
Diplomata																									
Pessoal das Forças Especiais do JAR, exatidão de residência																									
Pessoal de Inspeção																									
Pessoal de Investigação Científica																									
Docente Ensino Universitário																									
Docente Ensino Superior Profissional																									
Educação, Doc. de Ens. Básico e Secundário																									
Médico																									
Enfermeiro																									
Fis. Diagnóstico e Terapêutico																									
Técnico Superior de Saúde																									
Chefes Tributária																									
Pessoal de Administração Tributária																									
Pessoal Advogado																									
Controlador e Notário																									
Oficial dos Registos e do Notariado																									
Oficial de Justiça																									
Forças Armadas - Oficial (a)																									
Forças Armadas - Sargento (a)																									
Forças Armadas - Praça (a)																									
Polícia Judiciária																									
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									
Polícia de Segurança Pública - Agente																									
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									
Guarda Prisional																									
Outros (Pessoal de Segurança c)																									
Bombeiros																									
Polícia Municipal																									
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

NOTAS:
 Incluir todos os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 8º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 33/2014, de 20 de Junho
 a) Completar os corpos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Diligente (Leis nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
 b) Pôr de fora as carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
 c) Registrar o curso pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: SS (Serviço de Informações de Segurança) e SED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/categoria/ Método de saída (durante o ano)	Morte		Cessação (terno)		Reforma/Aposentação		Limite de idade		Condição sem sucesso do período experimental		Recessão (cessação por motivo económico)		Resolução (iniciativa do trabalhador)		Demissão (por iniciativa do trabalhador)		Despedimento por incompatibilidade		Despedimento colectivo		Despedimento por extinção do posto de trabalho		Mobilidade		Cedência		Outras situações		TOTAL		Total			
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																																		
Dirigente superior de 1º grau a)																																		
Dirigente superior de 2º grau a)																																		
Dirigente intermédio de 1º grau a)																																		
Dirigente intermédio de 2º grau a)																																		
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																																		
Técnico Superior																																		
Assistente Técnico, Técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																																		
Assistente operacional, operário, auxiliar																																		
Aprendizes e praticantes																																		
Informático																																		
Magistral																																		
Diplomata																																		
Pessoal de Serviços Externos do IME - assistência de residência																																		
Pessoal de Investigação Científica																																		
Docente Ensino Universitário																																		
Docente Ensino Superior Politécnico																																		
Educação, Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário																																		
Médico																																		
Enfermeiro																																		
Téc. Diagnóstico e Templatista																																		
Técnico Superior de Saúde																																		
Chefe, Tribunal																																		
Pessoal de Administração Tributária																																		
Pessoal Adm. de																																		
Comercial e Notário																																		
Oficial dos Registos e do Notariado																																		
Oficial de Justiça																																		
Forças Armadas - Oficial b)																																		
Forças Armadas - Sargento b)																																		
Forças Armadas - Praça b)																																		
Polícia Judicial																																		
Polícia de Segurança Pública - Oficial																																		
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																																		
Polícia de Segurança Pública - Agente																																		
Guarda Nacional Republicana - Oficial																																		
Guarda Nacional Republicana - Sargento																																		
Guarda Nacional Republicana - Guarda																																		
Serviço Estrangeiro Fronteiras																																		
Guarda Prisional																																		
Outro Pessoal de Segurança c)																																		
Bombeiro																																		
Polícia Municipal																																		
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		

NOTAS:

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 20 e agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais: 5S (Serviço de Informações de Segurança) e 5ED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa).

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)						0
Técnico Superior					19	19
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					6	6
Assistente operacional, operário, auxiliar						0
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspeção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico						0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	0	0	0	0	25	25

Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado na carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança	Promoções (carreiras não revistas e carreiras subsistentes)		Alteração obrigatória do posicionamento remuneratório (1)		Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária (2)		Procedimento concursal		Consolidação da mobilidade na categoria (3)		TOTAL		Total	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0	
Dirigente Intermédio de 1º grau a)											0	0	0	
Dirigente Intermédio de 2º grau a)											0	0	0	
Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes a)											0	0	0	
Técnico Superior										1	1	0	1	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo											4	0	4	
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0	
Aprendizes e praticantes											0	0	0	
Informático											0	0	0	
Magistrado											0	0	0	
Diplomata											0	0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0	
Pessoal de Inspeção											0	0	0	
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0	
Docente Ensino Universitário											0	0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico											0	0	0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0	
Médico											0	0	0	
Enfermeiro											0	0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0	
Técnico Superior de Saúde											0	0	0	
Chefia Tributária											0	0	0	
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0	
Pessoal Aduaneiro											0	0	0	
Conservador e Notário											0	0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0	
Oficial de Justiça											0	0	0	
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0	
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0	
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0	
Polícia Judiciária											0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente											0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0	0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0	0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0	0	0	
Guarda Prisional											0	0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	0	
Bombeiro											0	0	0	
Polícia Municipal											0	0	0	
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	4	1	4	5

NOTAS:

(1) e (2) - Artigos 156º, 157º e 158 da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

(3) - Artigo 99º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Rígido		Flexível		Desfasado		Jornada contínua		Trabalho por turnos		Específico (*)		Isenção de horário		TOTAL		Total
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos															0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)													1		1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)													2		2	0	2
Dirigente Intermediário de 1º grau a)													3	2	3	2	5
Dirigente Intermediário de 2º grau a)													1	1	1	1	2
Dirigente Intermediário de 3º grau e seguintes a)															0	0	0
Técnico Superior			13	26	1	1	1	11							15	38	53
Assistente técnico, técnico de nível Intermediário, pessoal administrativo		2	5	20	1	11		1							6	34	40
Assistente operacional, operário, auxiliar				2											0	2	2
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático															0	0	0
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência															0	0	0
Pessoal de Inspeção			5	9			1	1							6	10	16
Pessoal de Investigação Científica															0	0	0
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico															0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário															0	0	0
Médico															0	0	0
Enfermeiro															0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	0
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
Total	0	2	23	57	2	12	2	13	0	0	0	0	7	3	34	87	121

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(*) Artigo 110º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei 84/2015, de 7/08)

Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Tempo completo																TOTAL						
	PNT inferior ao praticado a tempo completo																M	F	Total				
	Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)		Tempo parcial ou outro regime especial (*)										
	células abertas para indicar nº horas/semana																						
35 horas		40 horas		42 horas																			
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F				
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)	1																				1	0	1
Dirigente superior de 2º grau a)	2																				2	0	2
Dirigente intermédio de 1º grau a)	3	2																			3	2	5
Dirigente intermédio de 2º grau a)	1	1																			1	1	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																					0	0	0
Técnico Superior	15	38																			15	38	53
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	6	34																			6	34	40
Assistente operacional, operário, auxiliar		2																			0	2	2
Aprendizes e praticantes																					0	0	0
Informático																					0	0	0
Magistrado																					0	0	0
Diplomata																					0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																					0	0	0
Pessoal de Inspeção	6	10																			6	10	16
Pessoal de Investigação Científica																					0	0	0
Docente Ensino Universitário																					0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																					0	0	0
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																					0	0	0
Médico																					0	0	0
Enfermeiro																					0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	0	0
Técnico Superior de Saúde																					0	0	0
Chefia Tributária																					0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																					0	0	0
Pessoal Aduaneiro																					0	0	0
Conservador e Notário																					0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																					0	0	0
Oficial de Justiça																					0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																					0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																					0	0	0
Polícia Judiciária																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	0
Guarda Prisional																					0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Polícia Municipal																					0	0	0
Total	34	87	0	0	0	0	0	0	0	0	34	87	121										

NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Lets nº 2/2004, de 15 de Janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho suplementar	Trabalho suplementar diurno		Trabalho suplementar nocturno		Trabalho em dias de descanso semanal obrigatório		Trabalho em dias de descanso semanal complementar		Trabalho em dias feriados		TOTAL		TOTAL	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F		
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)												0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)												0:00	0:00	0:00
Técnico Superior		2:00				19:00	6:00	16:00		6:00	6:00	43:00	49:00	49:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	532:00	308:00						50:30		6:00	532:00	364:30	896:30	896:30
Assistente operacional, operário, auxiliar								14:00			0:00	14:00	14:00	14:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção											0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00	0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00	0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00	0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00	0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00	0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00	0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00	0:00	0:00	0:00
Total	532:00	310:00	0:00	0:00	0:00	19:00	6:00	80:30	0:00	12:00	538:00	421:30	959:30	959:30

NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e nocturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho nocturno	Trabalho nocturno normal		Trabalho nocturno suplementar		TOTAL		TOTAL
	M	F	M	F	M	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior					0:00	0:00	0:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0:00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspeção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00	0:00	0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00	0:00	0:00
Guarda Prisional					0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00	0:00	0:00
Bombeiro					0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal					0:00	0:00	0:00
Total	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

NOTAS:

Considerar o total de horas efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "trabalho nocturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis nº 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 de agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro);
 b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e gênero

Grupo/categoria/Área de atuação	Governo		Proteção à parentidade		Faltas sem justificativa		Doença		Por ausência em serviço ou doença profissional		Ausência a familiares		Trabalho voluntário		Por conta do período de férias		Compendio de penalidades disciplinares		Grave		Justificadas		Outros		Total		
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	
Represenatantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											
Dirigente superior de 1º grau (a)																											
Dirigente superior de 2º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 1º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 2º grau (a)																											
Dirigente intermediário de 3º grau e seguintes (a)																											
Técnico Superior			61,0	57,0	0,0	11,5	9,0	38,0	1,0	49,0	19,0	5,0	4,0	2,0	13,0	57,5	3,0	49,8	282,5	156,8	1.309,5	1.464,3					
Técnico Superior Técnico de nível intermediário, pessoal administrativo	15,0				3,0	6,0	40,0	241,0	89,0	4,0	2,0				14,5	43,5		7,8	61,6	69,3	458,1	527,4					
Atividade operacional, operário, auxiliar, Aprendizagem e praticantes								2,0								3,5											
Informático																											
Magistério																											
Diplomata																											
Personal de Serviços Externos do ANE - assistência de residência																											
Personal de Investigação Científica																											
Docente Ensino Fundamental																											
Docente Ensino Superior Público/Ensino Educ. Artística e Doc. de Ens. Básico e Secundário																											
Médico																											
Odontólogo																											
Téc. Diagnóstico e Terapêuticas																											
Técnico Superior de Saúde																											
Chefe Tribuna																											
Personal de Administração Tributária																											
Personal Admstrativo																											
Controlador de Notas																											
Oficial das Regiões e de Notariado																											
Oficial de Justiça																											
Forças Armadas - Oficial (a)																											
Forças Armadas - Sargento (a)																											
Forças Armadas - Praça (a)																											
Polícia Judiciária																											
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											
Polícia de Segurança Pública - Agente																											
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											
Guarda Prisional																											
Outro Personal (de Segurança)																											
Bombeiro																											
Polícia Militar																											
Total	0,0	15,0	61,0	585,0	7,0	17,5	91,0	717,0	0,0	90,0	53,0	9,0	11,0	19,0	34,5	120,5	0,0	0,0	0,0	3,0	0,0	0,0	82,4	382,3	303,9	1.994,3	2.298,2

NOTAS:

Considerar o total de dias completos de ausência em períodos de modo diário.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Docente (Lei nº 2.720/04, de 15 de Janeiro e 5/12/2005, de 30 de Agosto e republicado pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro);
- b) Faltas das carreiras militares dos ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreiras ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SS (Serviço de Informações de Segurança) e SIB (Serviço de Informação Estratégica de Defesa).

Quadro 16 : Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
29-01-2016			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas	3	7:00	
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	3	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

(**) Artigo 68º da LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho; Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve. Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
PNT (*)	Nº de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(*) Período Normal de Trabalho

[Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponível](#)

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Mês de referência: Dezembro

(Indicar o N° de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de Dezembro)

Género / Escalão de remunerações	Número de trabalhadores		
	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €			0
501-1000 €	3	20	23
1001-1250 €	11	22	33
1251-1500 €	2	6	8
1501-1750 €	2	18	20
1751-2000€	1	4	5
2001-2250 €	2	1	3
2251-2500 €	3	5	8
2501-2750 €	1		1
2751-3000 €	1	4	5
3001-3250 €	2	4	6
3251-3500 €	1	2	3
3501-3750 €	1		1
3751-4000 €	1	1	2
4001-4250 €			0
4251-4500 €	2		2
4501-4750 €			0
4751-5000 €			0
5001-5250 €	1		1
5251-5500 €			0
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	34	87	121

NOTAS:

- Deve indicar o numero de trabalhadores em cada escalão por genero;
- O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licen
- Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais :
- Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

Período de referência: mês de Dezembro

Remuneração (€)	Euros	
	Masculino	Feminino
Mínima (€)	782,68 €	530,00 €
Máxima (€)	5.153,72 €	3.936,91 €

NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima;
Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ referencia

Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	2.683.452,33 €
Suplementos remuneratórios	172.340,02 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	170.657,16 €
Benefícios sociais	0,00 €
Outros encargos com pessoal (**)	679.609,73 €
Total	3.706.059,24 €

Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

(*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.

(**) registar:

- as indemnizações por férias não gozadas;
- as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
- os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
- os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	7.166,10 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	1.050,52 €
Isonomia de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	
Risco, penosidade e insalubridade	89.658,39 €
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	1.887,52 €
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	15.384,46 €
Representação	42.654,53 €
Secretariado	1.384,86 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	13.153,64 €
Total	172.340,02 €

Nota:

(*) - caso não tenha sido incluído em trabalho suplementar (diurno e nocturno);

(**) - incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;

(***) - incluir também os prémios de desempenho e o subsídio de residência.

Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	8.846,75 €
Abono de família	1.240,41 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	509,09 €
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	160.060,91 €
Outras prestações sociais (incluindo Pensões)	
Total	170.657,16 €

Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

Acidentes de trabalho	No local de trabalho						In itinere					
	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 0						0					
Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência	M 0						0					
	F 1				1		1		1			
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano	M 0						0					
	F 89				89		1		1			
Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores	M 0						0					
	F 39				39		51				51	

Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

Doenças profissionais		Nº de casos	Nº de dias de ausência
Código(*)	Designação		

Nota:

(*) - Conforme lista constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, actualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.

Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	91	0,00 €
Exames de admissão	90	0,00 €
Exames periódicos	1	0,00 €
Exames ocasionais e complementares		0,00 €
Exames de cessação de funções		0,00 €
Despesas com a medicina no trabalho (*)		0,00 €
Visitas aos postos de trabalho	1	

Nota:

(*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de Dezembro"), as despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	0
Visitas aos locais de trabalho	0
Outras	0

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

Nota:

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 6 de Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	

Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	3.429,91 €
Equipamento de protecção (b)	642,54 €
Formação em prevenção de riscos (c)	0,00 €
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	0,00 €

Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança

Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas	12	32	0	0	44
Externas	138	0	0	2	140
Total	150	32	0	2	184

Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;

- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Nº de participações e de participantes	Acções internas	Acções externas	TOTAL	
	Nº de participações	Nº de participações	Nº de participações (*)	Nº de participantes (**)
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	
Dirigente superior de 1º grau a)			0	
Dirigente superior de 2º grau a)			0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)	1	19	20	
Dirigente intermédio de 2º grau a)		2	2	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)			0	
Técnico Superior	18	77	95	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	15	19	34	
Assistente operacional, operário, auxiliar	2	1	3	
Aprendizes e praticantes			0	
Informático			0	
Magistrado			0	
Diplomata			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0	
Pessoal de Inspeção	8	22	30	
Pessoal de Investigação Científica			0	
Docente Ensino Universitário			0	
Docente Ensino Superior Politécnico			0	
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0	
Médico			0	
Enfermeiro			0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0	
Técnico Superior de Saúde			0	
Chefia Tributária			0	
Pessoal de Administração Tributária			0	
Pessoal Aduaneiro			0	
Conservador e Notário			0	
Oficial dos Registos e do Notariado			0	

Oficial de Justiça			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Polícia Judiciária			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Prisional			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Bombeiro			0	
Polícia Municipal			0	
Total	44	140	184	0
Totais devem ser iguais aos do Q. 27				

Notas:

(*) - N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

(**) - Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n.º 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ dEpendidas	Horas	Horas dEpendidas em acções internas	Horas dEpendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos				0:00
Dirigente superior de 1º grau a)				0:00
Dirigente superior de 2º grau a)				0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)		30:00	438:00	468:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)			79:00	79:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)				0:00
Técnico Superior		488:00	890:00	1378:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo		372:00	225:00	597:00
Assistente operacional, operário, auxiliar		60:00	16:00	76:00
Aprendizes e praticantes				0:00
Informático				0:00
Magistrado				0:00
Diplomata				0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo				0:00

Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspeção	214:00	279:00	493:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00
Docente Ensino Universitário			0:00
Docente Ensino Superior Politécnico			0:00
Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0:00
Médico			0:00
Enfermeiro			0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0:00
Técnico Superior de Saúde			0:00
Chefia Tributária			0:00
Pessoal de Administração Tributária			0:00
Pessoal Aduaneiro			0:00
Conservador e Notário			0:00
Oficial dos Registos e do Notariado			0:00
Oficial de Justiça			0:00
Forças Armadas - Oficial b)			0:00
Forças Armadas - Sargento b)			0:00
Forças Armadas - Praça b)			0:00
Polícia Judiciária			0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente			0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0:00
Guarda Prisional			0:00
Outro Pessoal de Segurança c)			0:00
Bombeiro			0:00
Polícia Municipal			0:00

Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (Leis n° 2/2004, de 15 de janeiro e 51/2005, de 30 e Agosto e republicado pela Lei n° 64/2011, de 22 de Dezembro);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registrar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	21.408,44 €
Total	21.408,44 €

Notas:

i) Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento da entidade;

Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	9
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	
Processos transitados para o ano seguinte	
Processos decididos - total:	0
* Arquivados	
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão(1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador(2)	
* Cessação da comissão de serviço	

Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas